



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

## **PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 267, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, que *altera o art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, com a redação atribuída pela Lei n° 13.467, de 13 de julho de 2017, para dispor sobre as consequências do não comparecimento das partes à audiência.*

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado (PLS) n° 267, de 2017, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera o art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de dispor sobre as consequências do não comparecimento das partes à audiência.

O art. 1° da matéria altera o art. 844 da CLT, revogando os §§ 2°, 3°, 4° e 5° e mantendo, apenas, o *caput* e o § 1° – este, adotando redação antes revogada e renomeando sob a forma de parágrafo único: *Ocorrendo, entretanto, motivo relevante, poderá o presidente suspender o julgamento, designando nova audiência.*

O art. 2° da matéria, por sua vez, determina que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

Em sua justificação, o autor da matéria critica alterações promovidas ao art. 844, da CLT, pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 – conhecida como Lei da Reforma Trabalhista –, observando que esta reforma restringiu a gratuidade de justiça ao trabalhador, na contramão do que dispõe o novo Código de Processo Civil. Alega, em contrapartida, que se admite que o empregador fique isento das custas e do depósito recursal.

A matéria já fora distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Contudo, após aprovação do Requerimento nº 684, de 2017, veio à CDH e, posteriormente, seguirá para a apreciação da CAE, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e da Comissão de Assuntos Sociais, à qual caberá a decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre garantia e promoção dos direitos humanos.

O projeto é preciso ao atacar uma das mais lamentáveis e nefastas consequências da reforma trabalhista do governo Temer: a cobrança de custas dos trabalhadores envolvidos em audiência de julgamento – inclusive quando fazem jus à justiça gratuita.

Em boa hora, o projeto em tela retoma o alcance da redação original do art. 844 da CLT, dando a devida proteção e assistência ao trabalhador – que, afinal, é a parte hipossuficiente da relação trabalhador-empregador.

O projeto, portanto, é meritório e merece prosperar. Entretanto, faz-se necessário um breve reparo de redação. Por força do art. 12 da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata da redação das leis, é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado. Dessa forma, não se pode voltar a utilizar a identificação de “parágrafo único” dentro do art. 844 da CLT. Por tal razão, propomos uma ligeira emenda de redação, mantendo



SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

o atual § 1º, cuja redação é equivalente à redação proposta originalmente no projeto e que ainda se adequa à reforma trazida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, mencionando expressamente a figura do juiz.

### III – VOTO

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2017, com a seguinte emenda:

#### **EMENDA Nº 1 – CDH (De Redação)**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2017, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam revogados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 844 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator